



## LEI COMPLEMENTAR N° 022 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ANEXO I LISTA DE SERVIÇOS PARA COBRANÇA DE ISSQN DA LEI COMPLEMENTAR N° 001/2005, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MIRACATU”.

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.187.438 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.455.138-04, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, *Prefeito Municipal*, no uso das atribuições conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Altera os itens e percentuais de cobrança constante no anexo I – Lista de Serviços para Cobrança de ISSQN, da Lei Complementar nº 001 de 23 de dezembro de 2005 – Código Tributário do Município de Miracatu, conforme discriminados abaixo:

TIPO DE SERVIÇO	COBRANÇA POR ESTIMATUVA ANUAL	COBRANÇA FIXA EM % DO CUSTO DO SERVIÇO
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo		4%



prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).		
7.05–Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadoria produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)		4%
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	R\$120,00	4%
21.01 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais		4%
25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	R\$ 300,00	4%
25.03 – Planos ou Convênios Funerários		4%



Art.2º-As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria, suplementada, se necessário.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015, .revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miracatu, 29 de dezembro de 2014.

**JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira  
Superv. de Serv. Legislativos

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal no site [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)